

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT).

Referência: Processo Licitatório nº 002/2022.

Assunto: Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica.

OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a análise das documentações fornecidas pelas licitantes no Envelope nº 1 - Proposta Técnica, conforme item 6 e Anexo II do Edital do Processo Licitatório nº 002/2022, cujo objeto é a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT).

ANTECEDENTES

Os envelopes nº 1 - Proposta Técnica, nº 2 - Proposta Comercial/Financeira e nº 3 - Habilitação foram recebidos pela FABHAT em sessão pública realizada no dia 29 de junho de 2022, sendo conduzida pela Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ).

No dia da sessão, foram recebidas 5 (cinco) propostas das seguintes licitantes:

01) CONSÓRCIO GEASA-ENGENCORPS-NIPPON KOE LAC, composto pelas empresas: GEASA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.291.685/0001-54, ENGENCORPS ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ: 62.025.440/0001-50 e NIPPON KOE LAC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.871.349/0001-00;

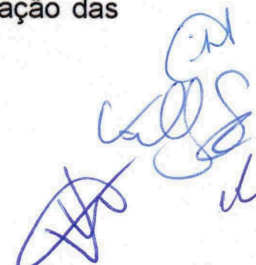
02) ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.789/0001-07;

03) FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESP-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62;

04) SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.217/0001-12; e

05) CONSÓRCIO ENGENBIO-MRT-WTEEC-TERRA, composto pelas empresas: ENGENBIO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.287.613/0001-32, MRT ENGENHARIA E AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.713.663/0001-09, WTEEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.683.697/0001-52, TERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.340/0001-47.

A CEJ suspendeu a sessão para análise da documentação apresentada pelas licitantes nos envelopes nº 1 - Proposta Técnica, em conformidade com o item 9.9 do Edital. As formas de avaliação estão detalhadas no Anexo II do Edital - Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas.



O item 9.16.3 do Edital e o §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem que é facultada à Administração Pública, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Após a análise dos documentos, a CEJ identificou a necessidade de realizar diligências junto às seguintes licitantes para esclarecimentos: CONSÓRCIO GEASA-ENGENCORPS-NIPPON KOE LAC, SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para as quais foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

Registre-se, mais uma vez, que as diligências foram realizadas exclusivamente para esclarecimentos de dúvidas da CEJ quanto a documentação apresentada. A documentação referente a diligência consta do processo administrativo.

Nesse sentido, importante consignar que a CEJ não realizou diligência nos casos em que foram identificadas ausências de documentos que deveriam constar originalmente no envelope analisado, seja pela vedação existente em lei e no Instrumento Convocatório, seja pelos princípios da vinculação ao Edital e da isonomia entre as licitantes.

Da análise da documentação, infere-se o que segue.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. Análise da Proposta Técnica da licitante CONSÓRCIO GEASA-ENGENCORPS-NIPPON KOE LAC

1.1. Experiência e Capacidade da Licitante - Eixo 1

Para pontuação no Eixo 1, a licitante apresentou 11 (onze) atestados comprovando a experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seja no âmbito municipal, regional ou estadual. Nestes atestados foram contemplados:

- 3 (três) municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes; e
- 55 (cinquenta e cinco) municípios com menos de 200 (duzentos) mil habitantes.

Portanto, a licitante CONSÓRCIO GEASA-ENGENCORPS-NIPPON KOE LAC obteve a nota máxima de **30 pontos no Eixo 1**.

1.2. Qualidade Técnica de Proposta - Eixo 2

A licitante demonstrou conhecimento sobre a bacia hidrográfica do Alto Tietê e sobre os serviços a serem realizados, descrevendo a metodologia, organização, planejamento de execução e tecnologias a serem utilizadas nos trabalhos, através do documento "Qualidade Técnica da Proposta".

Em conformidade com o Item 17 do Anexo II do Edital, a licitante CONSÓRCIO GEASA-ENGENCORPS-NIPPON KOE LAC obteve **30 pontos no Eixo 2**, pois o texto apresenta de forma satisfatória as informações referentes ao assunto, sendo claro, objetivo e coerente.



1.3. Qualificação e Experiência da Equipe Técnica - Eixo 3

Para a pontuação no Eixo 3, a licitante apresentou os documentos referentes a formação acadêmica e experiência dos profissionais que comporão a equipe que atuará na realização dos trabalhos.

Os Quadros 1 a 9 apresentam a análise detalhada da pontuação atingida por cada profissional da equipe da licitante, que obteve um total de **17,75 pontos no Eixo 3**.

Com relação à documentação apresentada da profissional **Maria Bernardete Sousa Sender**, Coordenadora Geral, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes à especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois está relacionado ao tema de "resíduos sólidos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na coordenação de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a Coordenadora Geral obteve **4 pontos**, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Maria Bernardete S. Sender

Coordenadora Geral, profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em coordenação na elaboração de planos, estudos e/ou projetos em resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,5	0	3
Mestrado	1	1	1	
Doutorado	0	1,5	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1	
Experiência na coordenação de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	11	0,5	5,5	3
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			3	

Com relação à documentação apresentada do profissional **Marcos Oliveira Godoi**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes à especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema de "resíduos sólidos urbanos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **2 pontos**, conforme o Quadro 2.



Quadro 2 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Marcos Oliveira Godoi

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em projetos de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	20	0,5	10	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação a documentação apresentada do profissional **Tiago Nascimento Silva**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema de "resíduos sólidos urbanos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Não foram apresentados atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **0,5 ponto**, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Tiago Nascimento Silva

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em tratamento e aproveitamento energético de resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	0	0,5	0	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	



Com relação a documentação apresentada do profissional **Rodrigo Speziali de Carvalho**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema "Finanças Públicas", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Não foram apresentados atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **0,5 ponto**, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Rodrigo Speziali de Carvalho

1 (um) economista com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em finanças públicas				
Pós-graduação em Finanças Públicas ou Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	0	0,5	0	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	

Com relação a documentação apresentada do profissional **Michel dos Santos Messias**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização, mestrado e doutorado;
2. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **1,5 ponto**, conforme o Quadro 5.



Quadro 5 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Michel dos Santos Messias

1 (um) advogado com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em direito público ou direito ambiental				
Pós-graduação em Direito Público ou Direito Ambiental	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	0	0,5	0	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,0	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	24	0,5	12	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação à documentação apresentada da profissional **Christiane Spörl de Castro**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente a especialização;
2. Os certificados/diplomas de mestrado e de doutorado foram considerados na pontuação pois comprovam aderência ao tema de "Geoprocessamento", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.


Portanto, a profissional obteve **2,75 pontos**, conforme o Quadro 6.

Quadro 6 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Christiane Spörl de Castro

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em sistemas de informações geográficas				
Pós-graduação em Geoprocessamento	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	25	0,5	12,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação à documentação apresentada da profissional **Dora Heinrici**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização, mestrado e doutorado;



- Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **1,5 ponto**, conforme o Quadro 7.

Quadro 7 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Dora Heinrici

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em planejamento urbano e/ou infraestrutura				
Pós-graduação em Planejamento Urbano e/ou Infraestrutura	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	0	0,5	0	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	24	0,5	12	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação a documentação apresentada do profissional **Fernando Garcia**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

- Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização e doutorado;
- O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema de "Recursos Hídricos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
- Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **2 pontos**, conforme o Quadro 8.

Quadro 8 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Fernando Garcia

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em recursos hídricos				
Pós-graduação em Recursos Hídricos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	25	0,5	12,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	



Com relação a documentação apresentada da profissional **Maria Luiza Amaral Rizzotti**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Os certificados/diplomas de especialização, mestrado e doutorado foram considerados na pontuação pois comprovam aderência ao tema "Comunicação", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
2. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **3 pontos**, conforme o Quadro 9.

Quadro 9 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Maria Luiza Amaral Rizzotti

1(um) profissional de nível superior na área de comunicação, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos				
Pós-graduação na área de Comunicação	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	1	0,25	0,25	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	6	0,5	3	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Ressalta-se, por oportuno, que a diligência da licitante foi realizada com a finalidade de demonstrar a realização de mestrado da profissional Maria Bernardete Sousa Sender na área exigida pelo Edital, para fins de pontuação, conforme o item 23 do Anexo II do Edital.

A resposta, que retornou à CEJ de forma tempestiva, demonstrou que o título obtido pela profissional é relacionado ao tema exigido pelo Edital, razão pela qual se procedeu pela adequada pontuação.

Por fim, considerando todo o cenário exposto, e após análise da documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC**, a licitante obteve um total de **77,75 pontos** em sua Nota Técnica, conforme o Quadro 10.

Quadro 10 - Nota Técnica do CONSÓRCIO GEASA-ENGEORPS-NIPPON KOE LAC

Eixo	Pontuação
Experiência e Capacidade da Licitante - Eixo 1	30
Qualidade Técnica de Proposta - Eixo 2	30
Qualificação e Experiência da Equipe Técnica - Eixo 3	17,75
Total	77,75



2. Análise da Proposta Técnica da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA

2.1. Experiência e Capacidade da Licitante - Eixo 1

Para pontuação no Eixo 1, a licitante apresentou 8 (oito) atestados comprovando a experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, elaboração de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seja no âmbito municipal, regional ou estadual. Nestes atestados foram contemplados:

- 1 (um) plano estadual com mais de 200 (duzentos) mil habitantes;
- 1 (um) plano regional com mais de 200 (duzentos) mil habitantes; e
- 9 (nove) planos municipais com menos de 200 (duzentos) mil habitantes.

Portanto, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA obteve a nota máxima de **30 pontos no Eixo 1**.

2.2. Qualidade Técnica de Proposta - Eixo 2

A licitante demonstrou conhecimento sobre a bacia hidrográfica do Alto Tietê e sobre os serviços a serem realizados, descrevendo a metodologia, organização, planejamento de execução, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, através do documento "Qualidade Técnica da Proposta".

Em conformidade com o Item 17 do Anexo II do Edital, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA obteve **30 pontos no Eixo 2**, pois o texto apresenta de forma satisfatória as informações referentes ao assunto, sendo claro, objetivo e coerente.

2.3. Qualificação e Experiência da Equipe Técnica - Eixo 3

Para a pontuação no Eixo 3, a licitante apresentou os documentos referentes à formação acadêmica e experiência dos profissionais que comporão a equipe que atuará na realização dos trabalhos.

Os Quadros 11 a 19 apresentam a análise detalhada da pontuação atingida por cada profissional da equipe da licitante, que obteve um total de **17,75 pontos no Eixo 3**.

Com relação à documentação apresentada do profissional **Helder Rafael Nocko**, Coordenador Geral, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente ao doutorado;
2. Os certificados/diplomas de especialização e de mestrado não foram considerados na pontuação pois não estão relacionados ao tema "Resíduos Sólidos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na coordenação de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o Coordenador Geral obteve **3 pontos**, conforme o Quadro 11.



Quadro 11 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Helder Rafael Nocko

Coordenador Geral, profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em coordenação na elaboração de planos, estudos e/ou projetos em resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,5	0	3
Mestrado	0	1	0	
Doutorado	0	1,5	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	
Experiência na coordenação de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	6	0,5	3	3
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			3	

Com relação à documentação apresentada do profissional **Luiz Guilherme Grein Vieira**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. O certificado de especialização foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema "Resíduos Sólidos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
2. Não foram apresentados certificado/diploma referentes ao mestrado e doutorado;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **1,75 ponto**, conforme o Quadro 12.

Quadro 12 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Luiz Guilherme Grein Vieira

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em projetos de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	1	0,25	0,25	1,5
Mestrado	0	0,5	0	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	20	0,5	10	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação a documentação apresentada do profissional **Vicente Nadal Neto**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização, mestrado e doutorado;



2. Não foram apresentados atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **0 ponto**, conforme o Quadro 13.

Quadro 13 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Vicente Nadal Neto

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em tratamento e aproveitamento energético de resíduos sólidos				
Pós-graduação relacionado ao tema: Resíduos Sólidos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	0	0,5	0	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	0	0,5	0	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0	

Com relação a documentação apresentada do profissional **Daniel Thá**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado da USP foi considerado na pontuação pois comprova aderência ao tema de "Finanças Públicas", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. O documento de mestrado emitido pela Vrije Universiteit não foi considerado na pontuação pois não atendeu ao item 5.8 do Edital;
4. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **2 pontos**, conforme o Quadro 14.

Quadro 14 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional Daniel Thá

1 (um) economista com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em finanças públicas				
Pós-graduação em Finanças Públicas ou Resíduos Sólidos Urbanos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	3	0,5	1,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	



Com relação a documentação apresentada da profissional **Karin Kässmayer**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente à especialização;
2. Os diplomas de mestrado e de doutorado foram considerados na pontuação pois comprovam aderência ao tema "Direito Ambiental", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **2,75 pontos**, conforme o Quadro 15.

Quadro 15 - Pontuação do Eixo 3 referente a profissional Karin Kässmayer

1 (um) advogado com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em direito público ou direito ambiental				
Pós-graduação em Direito Público ou Direito Ambiental	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida	
3	0,5	1,5	1,5	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação à documentação apresentada da profissional **Mirna Luiza Cortopassi Lobo**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente a especialização;
2. Os certificados/diplomas de mestrado e de doutorado foram considerados na pontuação pois comprovam aderência ao tema de "Geoprocessamento", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foi aceito o único atestado apresentado de experiência anterior na elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **1,75 ponto**, conforme o Quadro 16.

Quadro 16 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Mirna Luiza Cortopassi Lobo

1 (um) profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em sistemas de informações geográficas				
Pós-graduação em Geoprocessamento	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	1	0,5	0,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	

Com relação à documentação apresentada do profissional **André Luciano Malheiros**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente à especialização;
2. Os diplomas de mestrado e de doutorado foram considerados na pontuação pois demonstram aderência ao tema de "Planejamento Urbano e/ou Infraestrutura", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, o profissional obteve **2,75 pontos**, conforme o Quadro 17.

Quadro 17 - Pontuação do Eixo 3 referente ao profissional André Luciano Malheiros

1(um) Profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em planejamento urbano e/ou infraestrutura				
Pós-graduação em Planejamento Urbano e/ou Infraestrutura	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	4	0,5	2	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Com relação à documentação apresentada da profissional **Diana Maria Cancelli**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foi apresentado certificado/diploma referente a especialização;



2. Os diplomas de mestrado e de doutorado foram considerados na pontuação pois comprovam aderência ao tema "Recursos Hídricos", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foi aceito o único atestado apresentado de experiência anterior na elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **1,75 ponto**, conforme o Quadro 18.

Quadro 18 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Diana Maria Cancelli

1(um) Profissional de nível superior, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em recursos hídricos				
Pós-graduação em Recursos Hídricos	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	1	0,75	0,75	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,25	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	1	0,5	0,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	

Com relação à documentação apresentada da profissional **Fabiane Baran Cármano**, a CEJ apresenta as seguintes considerações:

1. Não foram apresentados certificado/diploma referentes a especialização e doutorado;
2. O diploma de mestrado foi considerado na pontuação pois demonstra aderência ao tema de "Comunicação", conforme o item 23 do Anexo II do Edital;
3. Foram aceitos os atestados de experiências anteriores na elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a profissional obteve **2 pontos**, conforme o Quadro 19.

Quadro 19 - Pontuação do Eixo 3 referente à profissional Fabiane Baran Cármano

1 (um) profissional de nível superior na área de comunicação, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos				
Pós-graduação na área de Comunicação	Quant. de títulos	Pontuação por titulação	Pontuação	Pontuação máxima permitida
Especialização	0	0,25	0	1,5
Mestrado	1	0,5	0,5	
Doutorado	0	0,75	0	
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			0,5	
Experiência na elaboração de planos de resíduos sólidos				
	Quant. de experiências	Pontuação por experiência	Pontuação	Pontuação máxima permitida
	3	0,5	1,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL ATINGIDA			1,5	

Ressalta-se, por oportuno, que as diligências junto à licitante foram realizadas com a finalidade de aclarar: (i) se a especialização e o mestrado do profissional Helder Rafael Nocko estão relacionados a área de resíduos sólidos; (ii) se o mestrado e o doutorado da profissional Mirna Luiza Cortopassi Lobo foram na área de geoprocessamento; (iii) se o mestrado e o doutorado do profissional André Luciano Malheiros foram na área de planejamento urbano e/ou infraestrutura; (iv) se o mestrado e o doutorado da profissional Diana Maria Cancelli foram na área de recursos hídricos; e (v) se o mestrado da profissional Fabiane Baran Cármano foi na área de comunicação.

As respostas, que retornaram à CEJ de forma tempestiva, demonstraram que as pós-graduações dos profissionais André Luciano Malheiros, Mirna Luiza Cortopassi Lobo, Diana Maria Cancelli e Fabiane Baran Cármano estão relacionadas aos temas exigidos pelo Edital, razão pela qual se procedeu pela adequada pontuação.

Com relação à especialização e ao mestrado do profissional Helder Rafael Nocko, nos termos do entendimento da CEJ, verificou-se que as informações apresentadas pela licitante não demonstram a exigência de que as pós-graduações possuem relação com o tema resíduos sólidos.

Isto é, a especialização realizada pelo profissional Helder Nocko foi na área de Engenharia de Campo, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Ao final do curso, produziu-se o artigo técnico intitulado "MODELOS MATEMÁTICOS DE DISPERSÃO DE POLUENTES - APLICAÇÕES PARA AS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO E GÁS". O artigo aborda as aplicações práticas de modelagem da dispersão de poluentes na água, ou seja, possui relação com qualidade da água e recursos hídricos e não com o tema resíduos sólidos, conforme solicitado no Edital.

O mestrado do profissional foi desenvolvido no Programa de Pós-Graduação "Métodos Numéricos em Engenharia", da Universidade Federal do Paraná, com a respectiva dissertação intitulada "MODELAGEM MATEMÁTICA DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS COMO FERRAMENTA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL". Conforme descrito pela própria licitante, a dissertação utiliza a ferramenta de modelagem matemática ambiental para prever a possibilidade de eutrofização de reservatórios de água, ou seja, possui relação com qualidade da água e recursos hídricos e não com o tema resíduos sólidos, conforme solicitado no Edital.

Por fim, após análise de toda a documentação apresentada pela **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA**, a licitante obteve um total de 77,75 pontos em sua Nota Técnica, conforme o Quadro 20.

Quadro 20 - Nota Técnica da ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA

Eixo	Pontuação
Experiência e Capacidade da Licitante - Eixo 1	30
Qualidade Técnica da Proposta - Eixo 2	30
Qualificação e Experiência da Equipe Técnica - Eixo 3	17,75
Total	77,75



3. Análise da Proposta Técnica da empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

A alínea “e” do item 8.1.3. do Edital estabelece que, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar equipe técnica composta, no mínimo, por nove profissionais, dentre eles um Economista, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em finanças públicas.

A licitante apresentou a profissional Paula Roberta Velho como integrante da equipe para a função de Economista. Porém, no currículo da profissional apresentado pela licitante, é informado que a mesma “*graduou-se na Universidade de Brasília (UnB) em Relações Internacionais (1987)*” e que “*de 1985 a 1989 atendeu ao Curso de Economia da UNB, sem, no entanto, completá-lo*”. Ocorre que nos atestados de capacidade técnica emitidos por IBIO-AGB Doce e Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, consta que a profissional possui bacharelado em Economia e Mestrado em Relações Internacionais.

Diante das dúvidas geradas a partir das informações apresentadas, a CEJ realizou diligência junto à licitante, a fim de esclarecer se a profissional é Economista, conforme é solicitado no Edital.

Em resposta, encaminhada de forma tempestiva, a licitante informou: “*Embora a profissional Paula Roberta Velho atue como professora em Cursos de Economia e tenha Mestrado em Economia, ela não se graduou no Curso de Economia e sim no curso de Relações Internacionais, na UnB, sendo assim ela não é registrada no Conselho Regional de Economia*”.

A Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, estabelece:

“Art 1º A designação profissional de Economista, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as Leis em vigor;”

....

“Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.”

O Decreto Federal nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Economista, regida pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, estabelece:

Art. 1º A designação profissional de economista, na conformidade do quadro de atividades e profissões apenso à Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa:

a) dos bacharéis em Ciências Econômicas, diplomados no Brasil, de conformidade com as leis em vigor;



- b) dos que possuem cursos regulares no estrangeiro, após a devida revalidação do respectivo diploma, no Ministério da Educação e Saúde; e
- c) dos que, embora não diplomados, forem habilitados na forma deste Regulamento.

Logo, só podem ser considerados economistas os profissionais que se enquadram nos requisitos elencados no artigo 1º do Decreto Federal nº 31.794/1952, incluindo os que, embora não diplomados, forem habilitados.

Segundo resposta da própria licitante, a profissional apresentada para a função de economista não possui graduação em Ciências Econômicas e não é registrada no Conselho Regional de Economia.

O Edital é claro em estabelecer como requisito obrigatório que seja apresentado pelas licitantes os nove profissionais com as respectivas formações e experiências, conforme estabelecido no item 8.1.3, “e” do Edital.

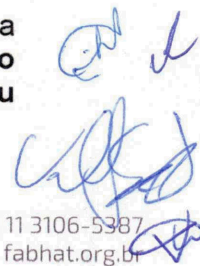
Ademais, foi realizada diligência também para esclarecer, para fins de pontuação, qual seria a profissional indicada como a “profissional de nível superior com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em projetos de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos”, nos termos do item 23 do Anexo II do Edital, tendo em vista que a licitante apresentou duas profissionais. Também foi solicitado à licitante aclarar: (i) se o diploma de mestrado da profissional Sheila Holmo Villella é vinculado à área de resíduos sólidos urbanos; (ii) se o diploma de doutorado da profissional Livia C. H. Villela é vinculado à área de resíduos sólidos urbanos; (iii) se o certificado de especialização da profissional Paula Roberta Velho é vinculado à área de finanças públicas ou resíduos sólidos; (iv) se o certificado de especialização da profissional Paloma Fernandes Paulino é vinculado à área de geoprocessamento; e, por fim, (v) se os três certificados de especialização da profissional Larissa Nogueira Olmo Margarido é vinculado à área de planejamento urbano e/ou infraestrutura.

A resposta, que retornou à CEJ de forma tempestiva, foi suficiente para, nos termos da avaliação acima, embasar a decisão da Comissão em relação às exigências editalícias, razão pela qual não se procedeu pela respectiva pontuação conforme os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas - Anexo II do Edital.

Por fim, após análise da documentação apresentada pela **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, concluiu-se que a licitante não preencheu os requisitos exigidos no Edital para a fase em apreço, notadamente a apresentação de corpo técnico mínimo que irá elaborar os trabalhos. Portanto, a licitante foi considerada inabilitada por não atender ao exigido no item 8.1.3., “e”, do Edital.

4. Análise da Proposta Técnica da licitante CONSÓRCIO ENGENHARIA-MRT-WTEEC-TERRA

O item 18 do Anexo II do Edital estabelece que, para fins de pontuação no Eixo 3, a licitante **deverá juntar todos os documentos que entender cabíveis para comprovar o exigido e, assim, pontuar, sem prejuízo de já ter apresentado também as mesmas ou adicionais documentações em outro envelope.**



Também é previsto no instrumento convocatório, item 19 do Anexo II, que “A licitante deverá dispor de técnicos habilitados e com experiência para compor a equipe que atuará na realização dos trabalhos. A experiência somente será considerada válida se comprovado o vínculo entre o profissional e a empresa licitante”.

O item 20 do Anexo II do Edital estabelece as formas que poderiam ser utilizadas para comprovar o vínculo dos profissionais com a licitante. Entretanto, o Consórcio apresentou apenas a comprovação do vínculo do profissional Mario Augusto Tavares Russo, a partir da apresentação do contrato social.

Para os demais profissionais, não foram apresentados documentos devidamente autenticados, de forma a comprovar o vínculo dos profissionais com a respectiva licitante, conforme estabelece o item 20 do Anexo II do Edital.

Além disso, a licitante apresentou diversos documentos em língua estrangeira, sem o acompanhamento do respectivo documento traduzido para o idioma pátrio, em desconformidade com o item 5.8 do Edital.

Embora o item 5.4 do Edital não estabeleça como item obrigatório a apresentação dos documentos de forma relacionada, separada, colacionada e numerada, a licitante não demonstrou dedicação e empenho ao apresentar a documentação de forma desorganizada, o que dificultou a análise da proposta técnica da licitante.

Importante consignar que o item 9.16.3 do Edital e o §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem que é facultada à Administração Pública, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No caso do CONSÓRCIO ENGEBIO-MRT-WTEEC-TERRA, a CEJ entendeu que a realização de diligências configuraria a inclusão de documentação que deveria ter sido apresentada no envelope nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o que é vedado pelo §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Após análise da documentação apresentada, concluiu-se que a licitante não preencheu os requisitos exigidos no Edital para a fase em apreço. Portanto, não pode ser pontuada conforme os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas - Anexo II do Edital.

Desta forma, o **CONSÓRCIO ENGEBIO-MRT-WTEEC-TERRA** foi considerado inabilitado, por não atender ao exigido nas alíneas “e” e “f” do item 8.1.3., bem como o item 5.8 do Edital.

5. Análise da Proposta Técnica da licitante FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESP-SP

A alínea “e” do item 8.1.3. do Edital estabelece que, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar equipe técnica composta, no mínimo, por nove profissionais, dentre eles, um Economista, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em finanças públicas.

A licitante apresentou o profissional Willian Carlos Narzetti como membro da equipe para a função de Economista. Ocorre que não foi apresentada documentação para comprovar o vínculo do profissional com a licitante, conforme estabelecido na alínea “f” do item 8.1.3 do

Edital. Ressalta-se que o Anexo II do Edital, em seu item 19, estabelece que “A experiência somente será considerada válida se comprovado o vínculo entre o profissional e a empresa licitante”.

Além disso, visando atestar as experiências dos profissionais que farão parte da equipe que atuará na execução dos serviços, foram apresentados diversos atestados e declarações emitidos pela própria licitante. A CEJ entende que estes documentos configuram espécie de autoatestação, situação que poderia minar a confiabilidade das licitantes.

Sobre o tema, a lei de licitações busca efeito probante ao atestado solicitado no Edital, dando feição de testemunha ao seu fornecedor, sendo, para isso, indispensável o princípio da alteridade, e, portanto, tecnicamente impossível a aceitação de um atestado emitido por uma empresa para si mesma.

Assim, a previsão contida no Edital a respeito desse ponto não abre margem para outras interpretações, vez que a atestação em proveito próprio não atinge as finalidades de veracidade que a Administração Pública deve se pautar.

Importante ressaltar que o item 9.16.3 do Edital e o §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem que é facultada à Administração Pública, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No caso da FESPSP, a CEJ entendeu que a realização de diligências para comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional Willian Carlos Narzetti, bem como a apresentação de atestados emitidos pelos respectivos contratantes dos serviços e não pela própria licitante, configuraria a inclusão de documentação que deveria ter sido apresentada no envelope nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, sendo, portanto, impossível a diligência ante a vedação conferida pelo §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Após análise da documentação apresentada, concluiu-se que a licitante não preencheu os requisitos exigidos no Edital, tal como analisado detidamente acima. Portanto, a licitante não pôde ser pontuada conforme os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas - Anexo II do Edital.

Desta forma, a licitante **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP** foi considerada inabilitada, por não atender ao exigido nas alíneas “e” e “f” do item 8.1.3. do Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideram-se inabilitadas as licitantes FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO ENGENHARIA-MRT-WTEEC-TERRA.


As licitantes CONSÓRCIO GEASA-ENGENHARIA E CONSULTORIA NIPPON KOE LAC e ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA cumpriram as disposições previstas no Edital referentes aos critérios de avaliação das propostas técnicas (Anexo II) e foram devidamente pontuadas.

Nos termos da alínea “a” do item 10.1.1 do Edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis em face da decisão relativa à análise e classificação da proposta. Registra-se, que, de acordo com o item 10.2 do Edital, os recursos deverão ser protocolados na sede da FABHAT, na Rua Boa Vista, 84 - 8º Andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h.


A data da sessão presencial para abertura dos envelopes nº 2 - Proposta Comercial/Financeira será oportunamente divulgada no site da FABHAT e no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Comissão Especial de Julgamento da Licitação



Beatriz Vilera
Presidente da CEJ



Ana Sedlacek
Membro



Valburg Santos
Membro



Vera Gazal
Membro